

Reestrutura o quadro dos servidores Públicos Municipais, Cria e extingue cargos e funções e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, Estado de Santa Catarina usando de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade dos servidores públicos municipais; Faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar novos cargos e funções, nos quadros dos servidores públicos municipais, com aproveitamento dos já existentes.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado a criar cargos e funções em comissão, bem como contratar novos servidores, dentro dos cargos comissionados, de conformidade com as tabelas e dentro das letras padrão, que fazem parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - Os servidores municipais serão regidos, tanto os ocupantes de cargos comissionados, como os efetivos ou concursados pelos Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Luís Alves e os casos omissos no citado estatuto, pela Legislação Federal Pertinente.

Art. 3º - As Letras Padrão serão as seguintes, e terão os respectivos valores:

LETRAS PADRÃO	VALOR Cr\$	LETRAS PADRÃO	VALOR Cr\$
Letra "A" ....	300,00	Letra "H" ....	2.300,00
Letra "B" ....	400,00	Letra "I" ....	2.500,00
Letra "C" ....	550,00	Letra "J" ....	2.800,00
Letra "D" ....	800,00	Letra "L" ....	3.500,00
Letra "E" ....	1.000,00	Letra "M" ....	4.000,00
Letra "F" ....	1.500,00	Letra "N" ....	4.500,00
Letra "G" ....	2.000,00		

Art. 4º - Os novos cargos e funções serão as seguintes, com os respectivos padrões; para servidores concursados ou efetivos.

Nº de VAGAS	CARGOS OU FUNÇÕES	PADRÃO
05	Merendeiras .....	de: A a C

05	Professores .....	de: B a F
03	Auxiliares de Escritório e datilógra- fos .....	de: F a J.
01	Fiscal de Tributação .....	de: Z a L
01	Fiscal Geral .....	de: J a M
01	Tesoureiro .....	de: L a N
01	Contador .....	de: L a N
01	Secretário :.....	de L a N.

Art. 5º - Os novos cargos comissionados serão os seguintes ,com os respectivos padrões:

01	Diretor de Educação e Cultura	de: J a M
01	Diretor de Obras, Transportes e Serviços Urbanos .....	de: L a N
01	Diretor de Finanças .....	de: L a N

Art. 6º - O assessoramento geral da Prefeitura, será regido por contrato particular, de conformidade com os serviços de assessoramento necessários fornecidos e dentro das normas vigentes, que poderão ser na base de salário de contribuição estipulado pelo INPS, que irão de acordo com os serviços prestados de 7 (sete) a 13 (treze), conforme legislação Federal e Estadual pertinente.

Art. 7º - Todos os servidores concursados ou efetivos , terão direito no salário família, que será somados aos seus vencimentos.

Parágrafo Único - O salário família que trata o artigo anterior terá o valor fixo de Cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros), e receberão todos os filhos e dependentes dos servidores constantes deste artigo até os 14(quinze) anos normalmente, até os 18 anos para os dependentes estudantes e 21 anos para os enfermos ou inválidos para o trabalho.

Art. 8º - Todas as vezes que for majorado as letras padrão, serão também majorados, nas mesmas proporções as cotas de salário família.

Art. 9º - Os servidores concursados ou efetivos terão direito , ainda nas vantagens prevista no Estatuto dos Servidores Municipais em vigor ou em outros que porventura, venha a vigorar.

Art. 10º - As despesas decorrentes desta lei, correrá à conta do Orçamento vigente.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor a contar de 1º de março de 1977.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário .

Gabinete do Prefeito em, 17 de março de 1977

Waldemar Bylandt  
Prefeito Municipal

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas da Câmara Municipal estudando o Projeto de Lei que estabelece o quadro dos servidores Municipais, cria e extingue cargos e funções e dá outras providências, opõe favorável a sua aprovação, solicitando, porém ao Chefe do Poder Executivo, durante o prazo fixado de 30 dias os atos que fixam as letras de cada cargo, para que a Câmara possa se reiterar quanto receberá cada um, inclusive cópias do regimento interno, para que a Câmara possa também ter conhecimento da atribuição de cada titular de cargo.

S. S. em 28/03/76.

X. Domingos Melchioratto  
Pedro Jacó Pleis

APROVADO POR UNANIMIDADE  
DE VOTOS EM SUA 1<sup>a</sup> APRESENTAÇÃO

S. S. 28-03-76

Paulo Pet

PRESIDENTE

APROVADO EM SUA 2<sup>a</sup> DISCUSSÃO  
POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

S. S. 28/04/76.

CÂMARA MUNICIPAL LUIS ALVES